

DISPENSA DE LICITAÇÃO 75/2019

OBJETO: Aquisição de uma rede de proteção para a quadra esportiva do Ginásio Municipal Walter Filter, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	MEDIDA
Rede de proteção de quadra com material em 100% poliéster, fio 3 mm, em duas laterais de 34,00 x 7,00 e dois fundos de 21,00 x 11,00, instalada.	940m ²

CONTRATADA: A&D REDES DE PROTEÇÃO INFANTIL E ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 10.586.970/0001-74, com sede na Rua Dezesete de Junho, nº 524, Menino Deus, Porto Alegre – RS.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor de R\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais) que serão pagos a vista após a entrega e instalação da rede.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 004 2075 3339030 001.

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias após a assinatura.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Anderson Rohde.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o pedido, levando em consideração o valor.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 13 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 075/2019 foi revisada em 18 de setembro de 2019, e está de acordo com a legislação.

Assinado digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

ANEXO I

CONTRATO Nº /2019 - MINUTA

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **A&D REDES DE PROTEÇÃO INFANTIL E ESPORTIVAS LTDA**, para o fornecimento e instalação de um rede de proteção para a quadra esportiva do Ginásio Municipal Walter Filter, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 75/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A&D REDES DE PROTEÇÃO INFANTIL E ESPORTIVAS LTDA**, CNPJ nº 10.586.970/0001-74, com sede na Rua Dezessete de Junho, nº 524, Menino Deus, Porto Alegre – RS, representada neste ato pelo **Sr. ANDRE NAGEL MAY**, portador do CPF nº 926.990.490-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 75/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar e instalar uma rede de proteção para a quadra esportiva do Ginásio Municipal Walter Filter, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	MEDIDA
Rede de proteção de quadra com material	940m ²



em 100% poliéster, fio 3 mm, em duas laterais de 34,00 x 7,00 e dois fundos de 21,00 x 11,00.	
---	--

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais) que serão pagos a vista após a entrega e instalação da rede, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá:

- I. entregar e instalar a rede em no máximo 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato;
- II. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- V. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



VII. todo o equipamento necessário para a instalação da rede e qualquer material, será de responsabilidade da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE deverá:

I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

a) o servidor responsável pela fiscalização do contrato será Anderson Rohde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 11 004 2075 3339030 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 75/19.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

Assinado Digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

ANDRE NAGEL MAY
A&D REDES DE PROTEÇÃO INFANTIL E ESPORTIVAS LTDA

